

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442, DE 2008

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Inclua-se onde couber no art. 1º o seguinte parágrafo:

§ ____ Após 90 (noventa) dias de inadimplemento das operações a que se refere o inciso I, aplica-se, também, a responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no art. 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e a indisponibilidade a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.



Deputado RODRIGO ROCHA LOURES
Relator